

RESOLUÇÃO Nº 019, de 4 de setembro de 2017.
(Modificada pela Res. 011/2019)

Estabelece as formas de admissão aos cursos de graduação da UFSJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

I – o artigo 81 do Regimento Geral da UFSJ;

II – a Portaria Normativa Nº 2, do Ministério da Educação (MEC), de 26 de janeiro de 2010, que institui e regulamenta o Sistema de Seleção Unificada (SiSU);

III – a Portaria Normativa Nº 18, do Ministério da Educação (MEC), de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012;

IV – a Portaria Normativa Nº 21, do Ministério da Educação (MEC), de 5 de novembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada (SiSU);

V – que a UFSJ disponibiliza regularmente vagas para admissão em seus cursos de graduação pelo SiSU;

VI – o Parecer nº 035, de 04/09/2017, deste mesmo Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que a admissão de discentes aos Cursos de Graduação Presenciais e a Distância da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) se dá pelas seguintes formas:

I – Seleção Principal, por adesão ao sistema de seleção do Ministério da Educação conforme legislação vigente;

~~II – Seleção Simplificada, para admissão em cursos que oferecem vagas no âmbito de programas especiais a que a UFSJ aderir;~~

II – Seleção Especial, para admissão em cursos que oferecem vagas no âmbito de programas especiais a que a UFSJ aderir; **(Redação dada pela Res. 011/2019)**

III – Mudança de turno ou polo de um mesmo curso, para discente regularmente matriculado na UFSJ;

IV – Mudança de grau acadêmico entre cursos de mesma nomenclatura e dois graus acadêmicos, para discente regularmente matriculado na UFSJ;

V – Mudança de curso para outro de mesma nomenclatura, mas de modalidade (presencial ou a distância) ou *campus* diferente, para discente regularmente matriculado na UFSJ;

VI – Revinculação, para:

a) admissão de portador de diploma ou concluinte da UFSJ em curso de mesma nomenclatura do curso já integralizado, mas de grau acadêmico distinto;

b) ~~admissão no segundo ciclo de curso da UFSJ organizado em regime de progressão em ciclos;~~ admissão de portador de diploma ou concluinte de curso interdisciplinar da UFSJ em curso de área afim ou em cursos em que se verifiquem critérios especiais de seleção; (*Redação dada pela Res. 011/2019*)

VII – Reopção, para transferência interna entre cursos de graduação da UFSJ, que não seja do tipo descrito nos incisos III a V deste artigo;

VIII – Transferência externa de discentes com matrícula ativa em curso de graduação de outra instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;

IX – Reingresso, para discente não graduado;

X – Portador de diploma de curso superior, para graduado em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, que não seja do tipo descrito no inciso VI deste artigo;

XI – Especial:

XI – Específico: (*Redação dada pela Res. 011/2019*)

a) para admissão de discente oriundo de convênio internacional;

b) transferência *ex officio*.

Parágrafo único. É vetada nova matrícula de discente em curso no qual já tenha se graduado na UFSJ, independentemente da forma de admissão.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que a Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEN) encaminhe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEP) proposta de normas complementares visando à regulamentação dos processos seletivos de admissão de discentes aos cursos de graduação da UFSJ.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Resolução/CONSU Nº 015, de 11 de março de 2013.

São João del-Rei, 4 de setembro de 2017.

Prof. SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA
Presidente do Conselho Universitário